

Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

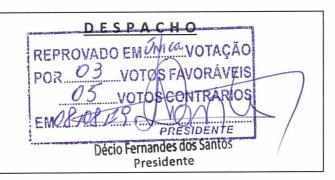


"TERRA DE SANTOS DUMON

PROJETO DE LEI 06/2019

18 de junho de 2019





"Torna obrigatório às empresas no ramo de atividade de Supermercados e Bancos Comerciais que vierem a se instalar no Município de Dumont, disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1. As instituições financeiras e os Supermercados destinados a atender a população em geral, intituladas como agências bancárias e Supermercados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, que vierem a se instalarem no Município de Dumont, após promulgada e sancionada esta lei, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

Art.2. A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário atendimento do cliente e deverá conter vagas exclusivas para pessoas com necessidades especiais e idosos.

Art. 3. As pessoas jurídicas que trata esta lei fornecerão comprovante contendo a informação do dia e do horário em que o cliente finalizou seu atendimento no estabelecimento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida.

Parágrafo único. O cliente terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos, após finalizado o atendimento ou suas compras, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.

Decio Fernandes dos Santos

presidente

1



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



TERRA DE SANTOS DUMONT

- **Art. 4.** A presente Lei não se aplica aos correspondentes bancários, assim considerados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, exceto se transformados em agência bancária.
- Art. 5. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- Art. 6. Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 27 de junho de 2019.

aulo Coser Lalio PAULO CÉSAR FÁBIO



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. º 06/2019

Com minhas saudações, apresento a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem, para a devida apreciação do Projeto de Lei em anexo.

Venho trazer ao conhecimento desta casa de Leis este projeto, em que as Instituições Financeiras e Supermercados destinados a atender a população em geral, que vierem se instalarem no Município de Dumont, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente e com vagas destinadas exclusivamente a pessoas com necessidades especiais e idosos. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição no qual trará grandes benefícios aos nossos munícipes e para que a mesma se torne lei.

Vale dizer também que a preocupação maior é com o futuro, já que nossa cidade vem crescendo e será necessário que isto aconteça, pois beneficiará essas empresas bem como toda nossa população, que terá um atendimento mais confortável.

PAULO CÉSAR FÁBIO =Vereador PSB=

3